equatorial ENERGIA	CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	CC nº 0098148-6	Contrato nº 216/2020 F

A	DADOS DA CONCESSIONÁRIA			
Nome: **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**				
Endereço sede: Rua João Cabral, 730, Centro/Sul			CNPJ nº: 06.840.748/0001-89	Insc. Estadual nº 193013835
CEP: 64.001-030	Cidade: Teresina	Estado: PI		

B	DADOS DA MUNICIPALIDADE		
Nome: **MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ**			
Endereço sede: **Praça Marechal Deodoro, nº 860**			CNPJ nº: **06.554.869/0001-64**
CEP: **64000-160**	Cidade: **Teresina**	Estado: **PI**	

C	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R$ 30.550.983,4	

D	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Conta nº: 34008.00051208	Natureza da Despesa: Iluminação Pública	Fonte do Recurso: Conta Despesa 339039. Ação 1620 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP

E	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a inexigibilidade da licitação, Processo nº 00030.00071818/2019-24 e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada 04/09/2020 (DOM N. 2849)	

Considerando que:

(i) o serviço de Iluminação Pública é de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, incumbindo-lhe disciplinar as formas e **condições** de sua prestação;

(ii) cabe à **MUNICIPALIDADE** o ônus decorrente desse encargo;

(iii) existe a possibilidade de a **MUNICIPALIDADE** contratar uma empresa para a execução da manutenção, ampliação, operação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e que, sempre que aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** concorda que todas as tarefas àquela atribuídas, poderão ser realizadas por esta, desde que previamente informado à **CONCESSIONÁRIA**;

(iv) esta empresa **CONCESSIONÁRIA** presta seus serviços públicos de energia elétrica na área em que se encontra o **MUNICIPIO**, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública no referido Município mediante as cláusulas e condições abaixo:

EQUATORIAL PIAUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica, desde já, acordado o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

(a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de ENERGIA, criada pela Lei n°. 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

(b) "ANO CONTRATUAL": cada ano de execução do Contrato, sendo que o primeiro ano é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro do mesmo ano e, a partir de então, todo período de doze meses subsequentes, iniciando em 1º de janeiro de cada ano e concluído em 31 de dezembro do mesmo ano, inclusive;

(c) "APROVAÇÕES": licenças, concessões, permissões, autorizações e outros atos ou documentos que permitam o exercício de determinada atividade, outorgada pela autoridade competente;

(d) "ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": é a que já estiver iluminada na data deste Contrato e a que se lhe acrescer, em virtude de novas requisições, para atender ao desenvolvimento do serviço.

(e) "DATA DE INÍCIO": a data de assinatura deste Contrato ou a data na qual os eventos mencionados na Cláusula Terceira tenham sido implementados, o que vier a ocorrer por último;

(f) "ENERGIA": quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em kWh;

(g) "EXIGÊNCIAS LEGAIS": qualquer lei, regulamento ou outro ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de qualquer autoridade competente;

(h) "FATURAMENTO DE ENERGIA": em relação a qualquer MÊS DO CONTRATO, o valor pecuniário faturado pela ENERGIA CONSUMIDA, em reais (R$);

(i) "IGPM": é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

(j) "ILUMINAÇÃO PÚBLICA": serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

(k) "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": todos os materiais empregados exclusivamente no respectivo serviço.

(l) "MÊS DO CONTRATO": o mês calendário de qualquer ANO CONTRATUAL;

(m) "PARTE": a **CONCESSIONÁRIA** ou a **MUNICIPALIDADE** (estas referidas em conjunto como "**PARTES**");

(n) "PONTO DE ENTREGA": ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas do sistema de Iluminação Pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento.

(o) "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": ativos de distribuição explorados pela **CONCESSIONÁRIA**;

(p) "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": instalações e equipamentos elétricos necessários para o fornecimento de energia elétrica à classe Iluminação Pública de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** ou da **MUNICIPALIDADE.**

EQUATORIAL PIAUÍ

(q) "TRIBUTOS": todos os impostos, taxas, contribuições e compensações financeiras devidas a qualquer ENTE FEDERATIVO e incidente sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer tributo existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido (ajustado ou não) ou resultado de uma das **PARTES**, abrangendo esta exclusão o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo regular o fornecimento de energia elétrica para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo a classe de fornecimento "Iluminação Pública", incluindo equipamentos de controle de gestão instalados para o gerenciamento exclusivo do parque de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro: É também considerada iluminação pública: (i) vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias ; e (ii) bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, sendo prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, observada a legislação aplicável e caso não haja manifestação das PARTES.

Parágrafo Primeiro: Qualquer das partes poderá eventualmente propor alteração de cláusulas contratuais com vistas ao aprimoramento do contrato, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a:

(i) prestar qualquer informação ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato à **MUNICIPALIDADE**;

(ii) estabelecer o padrão da conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

(iii) manter meios de comunicação com a **MUNICIPALIDADE**;

(iv) providenciar a regularização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, quando o fornecimento de energia ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não estiver atendendo aos padrões de qualidade previstos nas regulamentações da ANEEL;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a **MUNICIPALIDADE**, compromete-se a:

EQUATORIAL PIAUÍ

(i) prestar quaisquer informações ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato à **CONCESSIONÁRIA**;

(ii) responsabilizar-se a partir do ponto de entrega, pela observação dos critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em vigor, e no Acordo Operativo – Anexo I, parte integrante e indissociável deste Contrato;

(iii) divulgar para a população os meios adequados de comunicação para informar situações de falhas e outras anomalias aos responsáveis pela manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(iv) elaborar projeto, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(v) manter atualizado o cadastro técnico do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CONCESSIONÁRIA** e informar quaisquer alterações da quantidade de luminárias, potência de lâmpadas e características técnicas de reatores, relés e equipamentos de controle de gestão instalados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(vi) manter meios de comunicação com a **CONCESSIONÁRIA**;

(vii) atender as diretrizes de segurança para serviços executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(viii) manter as instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da **CONCESSIONÁRIA**, bem como da legislação aplicável;

(ix) responsabilizar-se, a partir do ponto de entrega, por manter a adequação técnica e a segurança das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(x) manter o parque de iluminação pública em situação regular, sem lâmpadas ligadas 24 horas por dia;

(xi) assegurar que a expansão do parque de iluminação pública seja precedida de comunicação prévia e aprovação de projeto;

(xii) fiscalizar, regularizar e responsabilizar-se por eventuais intervenções realizadas por terceiros no sistema de iluminação pública, que resultem no aumento de carga ou risco à segurança.

CLÁUSULA SEXTA: DO PONTO DE ENTREGA

O ponto de entrega da energia elétrica à **MUNICIPALIDADE** será na conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações de iluminação pública. Neste caso, a **MUNICIPALIDADE** será responsável pelos serviços e custos de elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações que compõem o sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro: Em caso de substituição programada do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada, a **CONCESSIONÁRIA** notificará a **MUNICIPALIDADE**, com uma antecedência de até 15 (quinze) dias, através do endereço eletrônico disposto no item 12 da Cláusula Décima Quarta, para manifestação de interesse quanto à adequação do sistema de Iluminação Pública simultaneamente aos serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo: No caso de omissão da **MUNICIPALIDADE** com relação ao Parágrafo anterior ou excepcionalmente no caso de intervenção emergencial, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de executar a adequação, substituindo o sistema de controle coletivo por relés fotoelétricos

individuais do tipo NF, imputando os custos correspondentes aos referidos serviços na fatura de Iluminação Pública de titularidade do Município.

Parágrafo Terceiro: Nas redes de distribuição de propriedade e/ou operadas pela **CONCESSIONÁRIA**, a **MUNICIPALIDADE** só poderá utilizar como sistema de acionamento/desligamento das lâmpadas o controle através de relés fotoelétricos do tipo NF, para cada ponto de iluminação pública, não sendo permitido o uso de comando coletivo com a utilização de chave eletromagnética ou a operação por qualquer outro mecanismo (disjuntores, etc.).

Parágrafo Quarto: No caso de constatação de novos pontos fora das especificações aqui estabelecidas, a **MUNICIPALIDADE** é ciente de que esses pontos podem ser desligados pela **CONCESSIONÁRIA**, quando se tratar de circuito com faturamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CÁLCULO DO FATURAMENTO

Para efeito de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública não medida, o consumo será mensurado tomando como base a carga por ponto instalado e o tempo a ser considerado para consumo diário, que deve ser de 11 (onze) horas e 29 (vinte e nove) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte quatro) horas por dia do período de fornecimento, além da variação no número de dias, de acordo com o calendário civil.

Parágrafo Primeiro: No caso de a **MUNICIPALIDADE** instalar equipamentos automáticos para controle de carga, nos termos do artigo 26 da Resolução 414/2010 da ANEEL, que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, devidamente comprovado e reconhecido por órgão oficial competente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder na revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Segundo: A implantação do sistema de equipamento automático de controle de carga deve ser precedida de apresentação de projeto técnico específico à **CONCESSIONÁRIA** pela **MUNICIPALIDADE**. Os procedimentos para aprovação do projeto devem seguir as diretrizes da Resolução ANEEL 414/2010 ou norma posterior editada para tal fim. Caso não exista regulamentação específica nos procedimentos de distribuição da **CONCESSIONÁRIA** aplicar-se-á, para aprovação do projeto, os prazos e disposições previstos no art. 27-B da Resolução 414/2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro: Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública e/ou a perda decorrente da utilização destes no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser calculadas com base nas normas especificas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

Parágrafo Quarto: As PARTES estipulam que a cobrança das perdas e/ou consumo dos equipamentos auxiliares será realizada de acordo com normas especificas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes. Caso os dados dos fabricantes dos equipamentos auxiliares, verificados periodicamente em campo, apontem perda ou consumo maiores do que a norma ABNT vigente, a CONCESSIONÁRIA se resguarda no direito de realizar a cobrança de acordo com os dados apontados no equipamento pelo fabricante.

Parágrafo Quinto: O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no *caput*, após estudo realizado pela **MUNICIPALIDADE** e a **CONCESSIONÁRIA** junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL

Parágrafo Sexto: Para fins de faturamento da energia elétrica destinada ao suprimento dos circuitos exclusivos de instalações de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, o consumo será medido através de equipamento de medição instalado em cada circuito exclusivo de instalação de iluminação pública e

a leitura mensal deverá obedecer ao calendário de leitura da **CONCESSIONÁRIA**, devendo a previsão da próxima leitura estar especificada na fatura correspondente à leitura anterior.

A **CONCESSIONÁRIA** instalará os respectivos equipamentos de medição às suas expensas, quando houver conveniência técnica ou solicitação do **MUNÍCIPIO**, de acordo com o artigo 72 Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outra que vier substituí-lo.

Parágrafo Sétimo: Os impactos das ações referentes às ampliações, remodelações, eficientizações, remoções e supressões dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão informados pela MUNICIPALIDADE, e deverão ser computados como acréscimo ou redução no faturamento de energia elétrica até o encerramento do ciclo de faturamento subsequente à comunicação.

Parágrafo Oitavo: Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares/drivers de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

Parágrafo Nono: O padrão de entrada será de responsabilidade do **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Décimo: No caso de substituição do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada, onde exista medição de consumo por área de transformação com comando coletivo de Iluminação Pública instalada pela **MUNICIPALIDADE**, ficará a cargo destas a adequação/substituição do já mencionado sistema de medição por relés fotoelétricos individuais do tipo NF, passando a carga anteriormente medida para carga estimada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A tarifa de fornecimento a ser aplicada no cálculo do faturamento será a **B4a**, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, acrescida dos tributos e encargos legais, tendo em vista que a **CONCESSIONÁRIA** não realizará os serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a encaminhar mensalmente a memória de cálculo do consumo estimado do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentando o detalhamento da fatura por meio adequado, preferencialmente digital.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO

A **CONCESSIONÁRIA** e a **MUNICIPALIDADE** manterão o cadastro da iluminação pública atualizado e, periodicamente, realizarão revisões cadastrais, quantas forem solicitadas, bem como necessárias, por quaisquer das partes, que deverão ser executadas em conjunto por credenciados pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **MUNICIPALIDADE.**

Parágrafo Primeiro: A parte interessada na recontagem do Parque de Iluminação Pública se obriga, a informar por escrito a outra parte sobre a necessidade da recontagem, programando a revisão com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso uma das partes não disponibilize seu representante para realizar a recontagem, considerar-se-á aceita a recontagem efetuada pela outra parte, salvo se, a revisão contiver evidente erro, devidamente identificado.

Parágrafo Terceiro: Se após a recontagem for constatado um aumento ou diminuição do Parque de Iluminação Pública, a **CONCESSIONÁRIA** passará a faturar com base nos valores obtidos quando da recontagem, até o encerramento do ciclo de faturamento subsequente.

Parágrafo Quarto: Havendo a constatação de alterações efetuadas no Parque de Iluminação Pública, sem a devida comunicação por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá realizar cobrança

retroativa, tendo como base o registro da última contagem efetuada, além de aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor das diferenças apuradas**.

Parágrafo Quinto: É facultado a **CONCESSIONÁRIA** o direito de inserir a contagem de lâmpadas acesas durante o dia e o respectivo consumo, em seu faturamento imediato à conclusão da recontagem. Devendo ser regularizado pela **MUNICIPALIDADE** e comunicado formalmente à **CONCESSIONÁRIA** para confirmação em campo e retirada da cobrança.

Parágrafo Sexto: Alternativamente, caracterizada a condição supramencionada, a **CONCESSIONÁRIA** poderá promover a imediata aplicação da base e/ou a substituição do relé foto elétrico individual, necessário à regularização (acionamento/desligamento automático) de tantos quantos sejam os pontos de iluminação pública identificados em campo, imputando os custos correspondentes aos referidos serviços, na fatura de Iluminação Pública de titularidade do Município.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

A nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será apresentada mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência. A **MUNICIPALIDADE** será responsável pelo pagamento da referida fatura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: As disposições, os procedimentos e os valores para a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de faturamento e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, ocorre em instrumento jurídico especifico, em obediência ao estabelecido em lei municipal e seu decreto regulamentador, avençados entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, independentemente deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos devidos pela **MUNICIPALIDADE** deverão ser efetuados até a data de vencimento, em estabelecimento bancário conveniado de sua preferência.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de atraso no pagamento, os acréscimos moratórios serão cobrados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: O pagamento da nota fiscal/fatura atinente ao fornecimento da energia objeto deste contrato deverá ocorrer no seu vencimento, não podendo ser afetado por discussões ou questionamentos entre as **PARTES**. A contestação, porém, poderá suscitar a compensação de débitos e créditos na forma dos parágrafos seguintes ou na recontagem dos equipamentos principais e auxiliares instalados no parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto: A recontagem prevista no parágrafo antecedente realizar-se-á na forma estabelecida pela Cláusula Oitava deste Contrato. Havendo cobrança em valor a maior, caberá a **CONCESSIONARIA** a devolução dos valores cobrados indevidamente em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* die, consoante fixado no parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução nº 414 da ANEEL, salvo engano justificável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO

Fica caracterizada a mora quando a **MUNICIPALIDADE** deixar de liquidar qualquer das faturas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste Contrato, conforme Resolução ANEEL nº 414 ou legislação que vier a substituí-la:

(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

(ii) multa de 2% (dois por cento);

(iii) atualização monetária do valor apurada pela variação do IGP-M/FGV, ou seu substituto legal, na hipótese de extinção pelo Governo, *pro rata die,* sobre a(s) parcela(s) em atraso, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis ou permitidas *pro rata tempore* e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso no pagamento do fornecimento de energia igual ou superior a 90 (noventa) dias, a **CONCESSIONÁRIA** a seu critério poderá rescindir o contrato de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO,** permanecendo as obrigações pecuniárias relativas ao consumo de energia elétrica pelas cargas de iluminação pública enquanto estas estiverem ativas.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência ou inexistência deste contrato, o **MUNICÍPIO** não poderá alterar potência ou expandir o sistema de iluminação pública, sob pena da desativação das cargas instaladas, bem como responsabilização por intervenção indevida na rede de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REALOCAÇÃO DE POSTES

A **CONCESSIONÁRIA** poderá, independentemente de autorização da **MUNICIPALIDADE**, relocar postes do seu patrimônio assumindo os custos provenientes do serviço realizado no interesse do fornecimento de energia elétrica, excetuando-se aqueles atinentes ao suprimento do sistema de iluminação pública, os quais serão arcados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro: Quando a relocação for solicitada pela **MUNICIPALIDADE**, esta será a responsável por todas as despesas da execução do serviço, inclusive pelo remanejamento das instalações de iluminação pública.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, a **MUNICIPALIDADE** poderá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a confirmação de intervenções em pontos específicos da rede de distribuição, a fim de avaliar eventuais interferências sobre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo a **CONCESSIONÁRIA** providenciar resposta a tal solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **MUNICIPALIDADE** deverá promover a competente previsão da despesa pública de caráter continuado com o fornecimento de energia decorrente do presente instrumento na peça orçamentária anual, na forma da Lei n.º 4.320/64 e LC n.º 101/00.

Parágrafo Primeiro: A **MUNICIPALIDADE** remeterá periodicamente à **CONCESSIONÁRIA**, os planos de expansão e/ou melhoramentos a serem introduzidos no sistema de Iluminação Pública no exercício seguinte.

Parágrafo Segundo: Existindo requerimento formal, a **CONCESSIONÁRIA** poderá fazer a previsão dos custos referentes ao consumo de energia, para que a **MUNICIPALIDADE** faça a competente inclusão das despesas objeto deste contrato no orçamento municipal do exercício seguinte, valor este que não vinculará a cobrança, que se concretizará pelo valor que for efetivamente apurado.

Parágrafo Terceiro: Aprovado o orçamento, a **MUNICIPALIDADE** remeterá à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de validade do mesmo, juntamente com o ofício de aprovação, uma via da correspondente

EQUATORIAL PIAUÍ

nota de empenho e demais atos aptos para concretização e execução dessa despesa pública, devidamente formalizada.

Parágrafo Quarto: A **CONCESSIONÁRIA** remeterá periodicamente à **MUNICIPALIDADE** informações acerca dos planos de expansão e regularização de áreas de gambiarra (sem rede de distribuição padronizada), para fins de informação tempestiva dos acréscimos de carga e consumo à **CONCESSIONÁRIA** por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Ocorrerá controvérsia sempre que uma **PARTE** discordar de ato e/ou valor apresentados à outra **PARTE**. A comunicação formal de discordância dará início aos procedimentos de solução de controvérsia.

Parágrafo Primeiro: Nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à comunicação, as **PARTES,** representadas por um de seus Diretores, Secretários ou outro representante legal, tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente.

Parágrafo Segundo: Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período estipulado no parágrafo anterior, a controvérsia deverá ser submetida à apreciação da **ANEEL**, como instância administrativa final, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(1) A **CONCESSIONÁRIA** somente executará instalações, modificações e ampliações na rede que atende ao sistema de iluminação pública municipal nas vias e logradouros públicos com a competente autorização e definição do alinhamento dos logradouros pela Secretaria responsável pelo Urbanismo da **MUNICIPALIDADE**.

(2) A iluminação de trechos de estradas de rodagem estaduais ou federais somente será executada se a **MUNICIPALIDADE** arcar com as exigências das competentes repartições estaduais ou federais, cabendo à **MUNICIPALIDADE** obter as necessárias autorizações.

(3) É vedada a cessão total ou parcial do presente objeto contratual, ou de quaisquer direitos ou obrigações dele derivados, sem o prévio consentimento da outra **PARTE** e homologação da **ANEEL**;

(4) Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável;

(5) Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO**, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos;

(6) Qualquer aviso ou comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO** será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais indicados no intróito deste **CONTRATO**;

(7) Para os efeitos de coordenação das atividades descritas neste Contrato, cada uma das **PARTES,** designará formalmente o seu representante. Qualquer alteração de designação será comunicada por escrito à outra **PARTE**;

(8) As **PARTES** promoverão uma reunião de coordenação sempre que necessário, com a presença obrigatória de seus representantes designados no item 07 desta Cláusula;

EQUATORIAL PIAUÍ

(9) Este Contrato se subordina às disposições legais vigentes, particularmente as ditadas pela Resolução ANEEL 414/2010, bem como de imediato a quaisquer modificações supervenientes efetuadas pela autoridade competente;

(10) Este Contrato é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para os efeitos de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético;

(11) O acesso à infraestrutura de redes de distribuição da **CONCESSIONÁRIA** por funcionários ou prestadores de serviço contratados pela **MUNICIPALIDADE**, com a finalidade exclusiva (específica) para execução de atividades relacionadas à expansão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública, bem como os limites de atuação e responsabilidades das PARTES, serão disciplinados no Acordo Operativo, anexo a este Contrato de Iluminação Pública, a ser assinado, necessariamente em conjunto com o presente instrumento.

(12) As comunicações/notificações oriundas da **Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro** deste contrato deverão obrigatoriamente ser encaminhadas por meio dos endereços eletrônicos a seguir dispostos: semduhthe@hotmail.com; *patrícia.araujo@equatorialenergia.com.br; roberto.santos@equatorialenergia.com.br*. No caso de mudança nos endereços eletrônicos ou dos responsáveis por estes, as **PARTES** se comprometem a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias para fins de atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO** foi assinado por seus respectivos representantes legais, devidamente instruídos por profissionais habilitados, de comum acordo, sem erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule esta manifestação de vontade, não caracterizando, também, qualquer vício de consentimento.

As **PARTES** declaram, ainda, que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias e os mandatários, delegatórios, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo, possuem os poderes regulares, declarando, neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente, por mais privilegiado que outro possa ser para apreciar ou dirimir as dúvidas e controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

O presente Contrato revoga e substitui quaisquer outros celebrados anteriormente pelas **PARTES**, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo determinadas que a tudo presenciaram.

Teresina (PI), 01 de SETEMBRO de 2020.

EQUATORIAL PIAUÍ

	CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
equatorial ENERGIA	**CC nº 0098148-6**	**Contrato nº 216/2020 F**

Nome: Firmino da Silveira Soares Filho Cargo: Prefeito Municipal CPF nº: 278.485.404-30	Nome: Raimundo Nonato Castro Cargo: Presidente Equatorial Energia Piauí CPF nº: 201.433.623-72
Nome: Marco Antônio Ayres Correa Lima Cargo: Secretário Municipal da SEMDUH CPF nº: 048.215.993-68	Nome: Joaquim Antônio Milhomem Barros Cargo: Gerente de Relacionamento com o Cliente CPF nº: 303.633.813-68
Testemunha: Nome: Augusto César Sousa Braga Monte Cargo: Engenheiro Eletricista da SEMDUH CPF nº: 014.514.383-03	**Testemunha:** Nome: Patrícia Carvalho Araújo Cargo: Executiva de Relacionamento com o cliente Regional Metropolitana CPF nº: 024.641.133-36

EQUATORIAL PIAUÍ